



**LEI Nº 2277/2022  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Perdizes/MG, para o Exercício financeiro de 2.023".***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Perdizes/MG para o exercício de 2023, em R\$147.504.000,00 (Cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e quatro mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R\$ 133.800.000,00 (Cento e trinta e três milhões, oitocentos mil reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R\$ 13.704.000,00 (Treze milhões e setecentos e quatro mil reais).





**Art. 2º** - A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 147.504.000,00 (Cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e quatro mil reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

<b>I – Receita do Orçamento</b>	<b>Valor em R\$</b>
Receita do Orçamento Fiscal	133.800.000,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	13.704.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO</b>	<b>147.504.000,00</b>

**Parágrafo único** - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>156.706.000,00</b>
Receitas Tributárias	14.210.000,00
Receitas de Contribuições	3.237.000,00
Receitas Patrimoniais	1.689.000,00
Receitas de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	136.361.000,00
Outras Receitas Correntes	1.159.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>207.000,00</b>
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	6.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	200.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)</b>	<b>18.857.000,00</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)</b>	<b>9.448.000,00</b>





Receitas de Contribuições	9.448.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B+C+D)]</b>	<b>147.504.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

<b>I – Despesa do Orçamento</b>	<b>Valor em R\$</b>
Despesa do Orçamento Fiscal	132.400.000,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	8.204.000,00
Reserva de Contingência	1.400.000,00
Reserva do RPPS	5.500.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>147.504.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>147.504.000,00</b>

**Art. 4º** - As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

<b>DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA</b>	
Despesa Corrente	121.269.700,00
Despesas de Capital	19.334.300,00
Reserva de Contingência	1.400.000,00
Reserva do RPPS	5.500.000,00
<b>Total</b>	<b>147.504.000,00</b>

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação,





dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

**Art. 6º** - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 7º** - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>	<b>Valor em R\$</b>
CAMARA MUNICIPAL DE PERDIZES	5.720.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>5.720.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	9.929.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.229.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9.459.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	313.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	196.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.339.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.979.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.311.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA	7.365.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	930.000,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MAQUINAS	8.443.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER	20.272.300,00
FUNDEB	20.770.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.995.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	28.063.700,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	4.382.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	6.229.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	117.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	782.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	576.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>126.680.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>Valor em R\$</b>	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIZES - IPREMP	8.204.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>8.204.000,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.400.000,00</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>5.500.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>147.504.000,00</b>





III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Legislativa	5.720.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>5.720.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Administração	15.152.000,00
Agricultura	3.413.000,00
Assistência Social	6.405.000,00
Comércio e Serviços	235.000,00
Cultura	484.000,00
Desporto e Lazer	1.529.300,00
Educação	38.976.000,00
Encargos Especiais	6.546.000,00
Gestão Ambiental	1.174.000,00
Habitação	117.000,00
Indústria	689.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.000,00
Saneamento	4.658.000,00
Saúde	30.058.700,00
Segurança Pública	284.000,00
Trabalho	6.000,00
Transporte	5.700.000,00
Urbanismo	11.249.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>126.680.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>Instituto de Previdência Municipal de Perdizes</b>	
Administração	500.000,00





Previdência Social	7.704.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>8.204.000,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.400.000,00</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>5.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>147.504.000,00</b>

**Art. 8º** - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – até o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, ou para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.





§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§4º - O superávit financeiro do exercício anterior não se computará no total do Orçamento, como exposto no inciso I do artigo 8º, estando de acordo com a Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º.

**Art. 9º** - Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V - modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI - alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;





VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais.

**Art. 10** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

**Art. 11** - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

**Art. 12** - Cabe aos Poder Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2023 contido no PPA 2022/2025, no Lei nº 2213, de 21 de Dezembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.





**Art. 13** - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Parágrafo único** - O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Perdizes/MG, 20 de dezembro de 2022.

**Antônio Roberto Bergamasco**  
**Prefeito Municipal**

